

Prevenindo desgastes: o papel dos programas de *compliance*

ACMinas, 22 de maio de 2014.

Amanda Flávio de Oliveira

Diretora da Faculdade de Direito da UFMG e Sócia do Melo Campos Advogados Associados

Acompanhe a famosa conversa telefônica entre Robert Crandall, Presidente da American Airlines e Howard Putman, Presidente da Braniff Airlines, sobre a concorrência no aeroporto Dallas/Fort Worth.

CRANDALL – Eu acho estúpido, pelo amor de Deus, que fiquemos aqui nos espancando uns aos outros e nenhum de nós lucrando um centavo. (...)

PUTNAM – Você tem uma sugestão pra mim?

CRANDALL – Sim, eu tenho uma sugestão pra você. Aumente suas malditas tarifas em vinte por cento. Eu aumentarei as minhas na manhã seguinte.

PUTNAM – Robert, nós...

CRANDALL [interrompe] – Você ganhará mais dinheiro e eu também.

PUTNAM – ... nós não podemos falar sobre preços.

CRANDALL – Ah, bobagem, Howard. Nós podemos falar sobre qualquer maldita coisa que nós quisermos falar.

Putnam, em seguida, entregou a gravação da conversa às autoridades competentes.

(conversa adaptada e traduzida - transcrição no idioma original disponível em <http://www.unc.edu/~jfstewar/Econ245/e245lec/l07io/l07io6.htm>)

O ACORDO DE LENIÊNCIA

*Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar **acordo de leniência** com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:*

*I - a **identificação dos demais envolvidos** na infração, quando couber; e*

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;
- II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;
- III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

Acordo de leniência e efetividade: o sucesso da experiência no antitruste.

Por outro lado...veja o que diz o Jornal Valor Econômico de 18.02.14

Maioria de executivos admite corrupção

Fernando Torres

De São Paulo

Sua organização poderia participar de atos de corrupção? A pergunta feita a uma plateia de cerca de 500 executivos de grandes empresas do país, reunidos

em evento da KPMG, foi respondida de forma anônima. Do total, 62% admitiram que sim, apenas 21% negaram a possibilidade e 17% não souberam responder.

Quando a pergunta foi sobre os concorrentes, a crença de que eles se valem de práticas ilegais para ter vantagens em contra-

tos com o setor público foi ainda mais difundida. Para 85%, seus competidores corrompem agentes públicos. Segundo pesquisa da PwC, a oportunidade surge como o fator determinante na ocorrência desses eventos dentro das organizações, explicando 74% dos casos. **Página B2**

PERGUNTA: Uma empresa pode ser condenada pela prática de ato de corrupção, ainda que realizada por um de seus funcionários, sem o conhecimento e o aval da empresa, em benefício próprio e, apenas indiretamente, da empresa?

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**ÚNICA SAÍDA NESSE CENÁRIO:
TREINAMENTO E ESCLARECIMENTO DOS
FUNCIONÁRIOS E EXECUTIVOS.**

“Mas eu não sabia que era ilícito”;

“Mas nós sempre fizemos assim e nunca deu problema”;

“Mas nossos concorrentes também fazem isso...”

**O CENÁRIO MUDOU:
A HORA E A VEZ DO COMPLIANCE NO
BRASIL.**

OBRIGADA!

Amanda Flávio de Oliveira

amanda@afdeoliveira.com.br

amanda@melocampos.com.br